

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1328, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 6º-C da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma do art. 1º do PL nº 1328, de 2020:

**“Art. 1º.....**

“Art. 6º-C No caso de decretação de calamidade pública em razão da emergência sanitária resultante da crise do novo coronavírus (Covid19), ficam excepcionalmente suspensos, durante esse período, os pagamentos das obrigações de operações de créditos consignados em benefícios previdenciários, bem como as tomadas por servidores e empregados públicos ativos e também para empregados da iniciativa privada beneficiados na forma da lei.

.....

**JUSTIFICAÇÃO**

Neste exato momento, estamos passando por uma das maiores crises já vivenciadas não só pelo nosso país, mas por todo o mundo. As consequências econômicas que advirão são incomensuráveis.

Em meio a esse contexto caótico, os empregados e servidores públicos continuam trabalhando para manter o funcionamento da máquina pública.

Pensando neles, decidimos elaborar esta emenda, que tem o intuito de estender a suspensão dos consignados para empregados e servidores públicos. Assim, permitiremos que estes tenham um alívio financeiro maior durante o período da pandemia, e poderão direcionar seus recursos para o sustento próprio e de suas famílias.

É sabido por todos que os empregados da iniciativa privada também têm acesso ao empréstimo consignado e por essa razão apresento essa emenda com o objetivo de ampliar essa suspensão para os empregados da iniciativa provada regido pela CLT.

SF/20850.54839-00

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

  
SF/20850.54839-00